



**CIRCULAR N° 21/2023-DG**  
**Avaré, 24 de agosto de 2023**

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 28/08/2023 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Carlos Wagner Januário Garcia designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 28 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

**1. PROCESSO N° 241/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 89/2023 - Autógrafo nº 91/2023, de autoria do Vereador Hidalgo André de Freitas, que dispõe sobre a identificação em Braille nas portas dos gabinetes e salas da repartição pública municipal e privada para os deficientes visuais e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Ofício 127/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**2. PROCESSO N° 242/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 83/2023 - Autógrafo nº 90/2023, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui a Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Ofício 130/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**3. PROCESSO N° 243/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 87/2023 - Autógrafo nº 95/2023, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui no Município o Mês Maio Furta Cor, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Anexo: Cópias do Ofício 138/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**4. PROCESSO N° 244/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 88/2023 - Autógrafo nº 96/2023, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui a campanha Maio Laranja no município da Estância Turística de Avaré, dedicado ao enfrentamento à Violência sexual contra crianças e adolescentes.

Anexo: Cópias do Ofício 139/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**5. PROCESSO N° 245/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 96/2023 - Autógrafo nº 98/2023, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que dispõe sobre a Remoção de Veículos Abandonados ou Estacionados em situação que caracterize seu abandono.

Anexo: Cópias do Ofício 140/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**6. PROCESSO N° 246/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 91/2023 - Autógrafo nº 97/2023, de autoria do Vereador Hidalgo André de Freitas, que dispõe sobre o "Programa Bombeiro na Escola" a ser desenvolvido nas Escolas da rede pública do Município de Avaré.

Anexo: Cópias do Ofício 141/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**7. PROCESSO N° 247/2023**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL apostado pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 98/2023 - Autógrafo nº 99/2023, de autoria do Vereador Luiz Cláudio da Costa, que institui no Município de Avaré, a campanha de orientação aos idosos contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico e na internet.

Anexo: Cópias do Ofício 142/2023/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**8. PROJETO DE LEI N° 117/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Institui o Programa Henry Borel de Capacitação de Professores e Agentes da Educação da Rede Pública e Privada de Ensino em Noções Básicas para Identificação de Sinais de Violência Doméstica e Familiar.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 117/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de



Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

### **9. PROJETO DE LEI Nº 118/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a Criação do Banco Comunitário de Cadeira de Rodas, a fim de contemplar pessoas com locomoção reduzida e/ou acamadas no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré, e dá providências. (EMENDADO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 118/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos.

### **10. PROJETO DE LEI Nº 120/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a criação do Programa Disque Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no Município da Estância Turística de Avaré. (PARECER CONTRÁRIO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 120/2023 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### **11. PROJETO DE LEI Nº 122/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré sobre autorização para colocação de contêineres em Pontos Viciados de Lixo, o chamado Ecoponto Pronto, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 122/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; de Saúde, Promoção Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos.

### **12. PROJETO DE LEI Nº 130/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward

Assunto: Dispõe sobre a proibição do uso de vasos, floreiras e outras recipientes, bem como de buquês de flores artificiais ou naturais, que estejam acondicionados em sacos plásticos ou materiais que impeçam o escoamento integral de água, sobre os jazigos ou túmulos e demais dependências do Cemitério Municipal da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 130/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

### **13. PROJETO DE LEI Nº 131/2023 - Discussão Única**

Autoria: Ver Luiz Cláudio da Costa

Assunto: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à arrecadação e destinação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município da Estância Turística de Avaré.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 131/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor.

### **14. PROJETO DE LEI Nº 258/2023 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências (R\$ 785.356,78 - Secretaria Municipal da Cultura e Lazer).

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 258/2023 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

MÁRCIA DIAS GUIDO

Chefe Legislativo

**Lei nº 2.893, de 25 de agosto de 2023**

(Reconhece a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

**Autoria: Vereadora Adalgisa Lopes Ward  
(Projeto de Lei nº 07/2023)**

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA**



**MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo. 1º** - Fica reconhecida a surdez unilateral como deficiência auditiva no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

**Parágrafo único.** A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará à pessoa com surdez unilateral os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

**Artigo. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ, 25 de agosto de 2023.-

Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara

### **Lei nº 2.894, de 25 de agosto de 2023**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade da poda e manutenção de árvores em contato com a fiação de postes utilizados por empresas concessionárias de serviços públicos, bem como o recolhimento dos resíduos originados desta ação, no Município de Avaré e dá outras providências.)

**Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas**  
(Projeto de Lei nº 13/2023)

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo. 1º** - Ficam as empresas concessionárias de serviços públicos obrigadas a realizar serviços relacionados à supressão, poda e transplante de árvores quando em contato com a fiação dos postes por elas utilizados, situados em logradouros públicos, no prazo máximo de 30

(trinta) dias contados a partir da expedição da autorização pela secretaria de Meio Ambiente.

I - Os serviços descritos devem ser realizados com qualidade e deveram obedecer aos padrões estabelecidos pelo Município de Avaré;

II - Fica a empresa concessionária responsável pela remoção, encaminhamento e depósito adequado dos resíduos provenientes da operação dos indivíduos arbóreos, como folhas e galhos.

**Artigo. 2º** - Enquanto perdurar o trabalho de manutenção e poda das árvores sob a responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, se necessário, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização no período noturno, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

**Artigo. 3º** - O descumprimento ao disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à qualidade e recolhimento dos resíduos provenientes do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público, depois de notificada a cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I — Advertência, para cumprir a obrigação no prazo irrevogável de 15 (quinze) dias e Multa em valor a ser determinado pelo poder executivo;

II — Multa diária, com incidência a partir da data de entrega da advertência do inciso anterior;

III — Caso seja ultrapassado o prazo estipulado no inciso I, sem a realização do serviço, a multa diária deve ser aplicada em dobro até a efetivação do serviço pela concessionária.

**Artigo. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo máximo de 60 dias.

**Artigo. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ, 25 de agosto de 2023.-

Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara



## Lei nº 2.895, de 25 de agosto de 2023

(Garante aos estudantes do Município da Estância Turística de Avaré o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, na forma que menciona.)

**Autoria: Vereador Marcelo José Ortega**  
(Projeto de Lei nº 84/2023)

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Artigo. 1º** - É garantido aos estudantes do Município da Estância Turística de Avaré o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Artigo. 2º** - O disposto no artigo anterior aplica-se a toda a Educação Básica no Município da Estância Turística de Avaré, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim como aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do município.

**Artigo. 3º** - Fica expressamente proibida a denominada "língua neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

**Artigo. 4º** - A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções administrativas às instituições de ensino público e privado que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado à língua portuguesa culta.

**Artigo. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá empreender todos os meios

necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 25 de agosto de 2023.-

Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara

## Lei nº 2.896, de 25 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Integral dos Estudantes com Dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com demais Transtornos de Aprendizagem, bem como, com Déficits Visuais e Auditivos da rede municipal de ensino e dá outras providências

**Autoria: Vereador Hidalgo André de Freitas**  
(Projeto de Lei nº 80/2023)

**CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no município de Avaré, a implantação do Programa de Acompanhamento Integral dos estudantes com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - O acompanhamento integral previsto no caput compreende a identificação precoce, o encaminhamento para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, o apoio especializado na rede de assistência social, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde.





**Art. 2º** - As escolas da rede municipal de ensino, com o apoio da família e dos serviços de saúde e assistência social existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, contando com as redes de proteção social existentes no município, de natureza governamental ou não-governamental.

**Art. 3º** - Os educandos com dislexia, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), demais transtornos de aprendizagem, bem como, com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino, que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico voltado a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no município.

**Art. 4º** - As necessidades específicas no desenvolvimento do estudante serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde e de assistência social.

**Parágrafo Único** - Caso seja verificada a necessidade de intervenção terapêutica, esta deverá ser estabelecida em caráter prioritário em um serviço de saúde que apresente a possibilidade de avaliação diagnóstica, com metas de acompanhamento por equipe multidisciplinar composta por profissionais necessários ao desempenho dessa abordagem.

**Art. 5º** - No âmbito do programa estabelecido no artigo 1º desta Lei, o órgão competente da municipalidade poderá garantir aos educadores e aos profissionais da rede municipal de ensino o amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial, a formação continuada objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), aos demais transtornos de aprendizagem, bem como, a déficits visuais e auditivos, além do atendimento educacional escolar desses educandos.

**Art. 6º** - Fica autorizada a instituição na rede municipal de ensino da Estância Turística de Avaré a "Campanha de Informação e Conscientização sobre os Transtornos de Aprendizagem", a ser realizada, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Durante a realização da campanha, de que trata o caput, podem ser desenvolvidas ações educativas, de conscientização e de esclarecimento sobre os transtornos de aprendizagem.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ, 25 de agosto de 2023

Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### TERMO ADITIVO 17/2023

**Dispensa nº 06/2020 – Processo nº 13/2020 – Contrato nº 09/2020.**

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato com a empresa MENDES & SILVESTRE LTDA-ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, presencial e remota, em horário comercial, para a Central privada de Comunicação (PABX com tecnologia híbrida IP) da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Vigência: O presente aditivo é de 12 (doze) meses, de 25/08/2023 até 24/08/2024.

Valor: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) para 12 meses.

Assinatura do Termo Aditivo: 23 de agosto de 2023.

Carlos Wagner Januário Garcia  
Presidente da Câmara